



CONTRATO N.º 000015-DFIN.DCP

Aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e dezanove celebram o presente contrato no valor de € 58 420,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte euros) que acrescido de € 13 436,60 (treze mil quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta cêntimos) do IVA, à taxa de 23%, perfaz o total de € 71 856,60 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos), intervindo nele como outorgantes:

Primeiro:

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designada por APA, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora, representada no ato por José Pimenta Machado, Vice Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P., cujos poderes foram conferidos nos termos da alínea e) do n.º 2 da Deliberação n.º 821/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, n.º 142, 2ª série, de 25 de julho de 2018.

Segundo:

A empresa ALENÁGUAS – Comércio, Manutenção e Reparação de Equipamentos de Água e Saneamento, Lda matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alenquer, sob o número de Pessoa Coletiva 506 466 434, titular do alvará de construção n.º 58185, com sede na Rua Principal, n.º 31, Porto Luz, 2580-383 Alenquer, representada no ato por Pedro José Lopes Carvalho Joel, com o Cartão de Cidadão n.º , o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução pelo Segundo Outorgante dos **“TRABALHOS DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO DESTINADOS À VISUALIZAÇÃO DA ABERTURA DAS COMPORTAS DO DESCARREGADOR DE CHEIAS E DO NÍVEL DA ALBUFEIRA DA BARRAGEM DO AZIBO”**.

CLÁUSULA 2.ª
(Prazo para a execução da empreitada)

Os trabalhos a realizar no âmbito deste contrato deverão ser integralmente executados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da consignação.

Revisão
1-2

CLÁUSULA 3.^a
(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de € 71 856,60 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos), sendo € 58 420,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte euros) referente ao valor dos trabalhos e € 13 436,60 (treze mil quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), do IVA à taxa de 23%.
2. O pagamento será efetuado numa única prestação, mediante auto de medição dos trabalhos realizados, de acordo com a cláusula 14.^a das Cláusulas Técnicas do CE.

CLÁUSULA 4.^a
(Deveres e encargos do Segundo Outorgante)

São deveres e encargos do Segundo Outorgante, no âmbito da presente empreitada, os decorrentes do CE e do presente contrato.

CLÁUSULA 5.^a
(Atrasos e penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 6.^a
(Condições da empreitada)

O Segundo Outorgante garantirá a presente empreitada de acordo com o estipulado no caderno de encargos (CE), designadamente nas cláusulas 18.^a e seguintes.

CLÁUSULA 7.^a
(Seguros)

1. O Segundo Outorgante, antes do início dos trabalhos da presente empreitada, terá que apresentar cópia das apólices dos seguros mencionados na cláusula 1.10.^a do CE.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a subscrição e manutenção, durante o período de execução do presente contrato, das apólices de seguros previstas na cláusula 1.10.^a do CE e de acordo com a mesma.

Per MS
A - n

CLÁUSULA 8.^a
(Pessoal)

São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado para a presente empreitada, nomeadamente, as relativas à sua aptidão profissional, à sua disciplina, à sua quantidade e ao horário de trabalho, dando cumprimento à cláusula 8.^a do CE.

CLÁUSULA 9.^a
(Higiene, saúde e segurança)

Ambos os Outorgantes deverão respeitar o disposto na legislação existente em matéria de segurança, higiene e saúde no local dos trabalhos e bem assim, o disposto na cláusula 8.3.^a do CE.

CLÁUSULA 10.^a
(Deveres de colaboração e de informação recíproca)

Ambos os Outorgantes encontram-se vinculados aos deveres recíprocos de colaboração e informação, nos termos do disposto nos artigos 289.º e 290.º do CCP.

CLÁUSULA 11.^a
(Receção provisória da obra)

Logo que a obra seja dada por concluída pelo Segundo Outorgante, proceder-se-á, a pedido deste, ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, à receção provisória, mediante vistoria e nos termos dos artigos 394 a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 12.^a
(Prazo de garantia)

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os trabalhos executados, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da receção provisória de acordo com a cláusula 16.^a do CE.
3. São excluídos da garantia todas as deficiências que notoriamente sejam resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior ou ainda as que resultem de imprópria utilização das obras realizadas.

CLÁUSULA 13.^a
(Receção definitiva da obra)

Terminado o prazo de garantia, proceder-se-á, a pedido do Primeiro Outorgante ou por iniciativa do Segundo Outorgante, à receção definitiva, mediante nova vistoria e nos termos do artigo 398º do CCP.

CLÁUSULA 14ª
(Resolução do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 15ª
(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.ª
(Interpretação do contrato, prevalência e documentos que o integram)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação dos documentos por que se rege a presente empreitada, nomeadamente sobre o presente contrato, deve o Segundo Outorgante solicitar esclarecimentos ao Primeiro Outorgante.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de dúvida, as divergências resolver-se-ão de acordo com as regras definidas na cláusula 1.1.ª do CE.

CLÁUSULA 17.ª
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável, nos termos da cláusula 1.ª do CE.

CLÁUSULA 18.ª

(Disposições finais)

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento de consulta prévia realizado ao abrigo da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Diretivo da APA, IP..
3. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de 04/04/2019, do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., aposta na informação n.º I002170-201902-GSB, de 08/02/2019.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 04/04//2019, do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 58 420,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte euros).
6. O encargo total, incluindo o IVA, resultante do presente contrato é de € 71 856,60 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos).
7. O presente contrato será suportado por conta da dotação do ano de 2019, do Cap.º 03, Div. 01, Subdiv. 00, Programa P016 – Ambiente e Ordenamento do Território, Medida 033 – Habitação e Serviços Coletivos, Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza, Projeto 104871 – Redução de Riscos, Cl. Funcional 246, Cl. Ec.07.01.05, FF 540.
8. Número de Compromisso CJ517900543, datado de 21/03/2019.
9. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes e está escrito em cinco páginas, de folhas A4, rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.
10. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova dos documentos a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

ALENÁGUAS
Comércio, Manutenção e Reparação de
Equipamentos de Águas e Saneamento, Lda
O Gerente


